

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no TC 019.180/2015-2, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do documento de peça 26 constam nos autos como peça processual 27.
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEC-ES, em 6 de Junho de 2022.

FRANCINO DIAS FERREIRA
(Assinado eletronicamente)
Matrícula 1078-2